Excelentíssima Senhora
THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador que abaixo assinado, **Claudemir Zanco - PL,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autorizou o Poder Executivo a conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de calamidades públicas, emergências ou situações de vulnerabilidade e risco social.

Art. 1º A Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício de Aluguel Social destinado a socorrer e assistir famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade temporária, de desalojamentos, advindos de contingências ocasionadas por calamidades públicas, emergências ou situações de risco social e que se encontram temporária ou definitivamente desabrigados, bem como removidos de áreas consideradas de risco, ou por desocupação de imóveis residenciais decorrente de determinação do Poder Judiciário ou de acordo extrajudicial. (NR)

.....

Art.3º.....

.....

II – Desalojamento: pessoa obrigada a abandonar o local onde reside em caráter emergencial, tais como sinistros, mesmo que em imóvel locado, desde que o locatário se enquadre aos programas sociais e que atendam aos critérios previstos nesta lei. (NR)

.....

Art. 11.

.....

IV - ser detentor de imóvel a título de propriedade ou de posse, tal como locatário.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 30 de maio de 2023.

CLAUDEMIR ZANCO
VEREADOR - PL
ACT-Safeweb 30/05/2023
18:51:17

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca adequar o benefício do Aluguel Social, atualizando-o, uma vez que esse benefício é concedido a famílias que se encontram em situações emergenciais, como desastres naturais, remoções de áreas de risco, despejos, entre outras situações que possam deixá-las em situação de vulnerabilidade habitacional.

O objetivo do aluguel social é garantir o direito à moradia digna, assegurando o acesso a uma habitação segura e adequada, até que essas famílias possam se reestruturar financeiramente e encontrar uma solução habitacional mais permanente.

E por este motivo apresento o referido projeto, em **regime de urgência**, contando desde já com a atenção e aprovação deste Plenário.